



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 83 de 2025

EMENTA: PARECER DESFAVORÁVEL. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 83/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE ENTRE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - "DOE VIDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 83/2025, de autoria parlamentar, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue entre servidores da Administração Pública Direta e Indireta de Vitória da Conquista, denominado "Doe Vida", prevendo a concessão de abono de ponto, folga remunerada e bônus anual aos agentes públicos que comprovarem doação voluntária de sangue.

Após a emissão de Parecer Jurídico pela assessoria, foi o mesmo encaminhado à esta comissão para parecer.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo em análise, embora trate de tema socialmente relevante e de inequívoco interesse público, encontra óbice no ordenamento jurídico municipal no que se refere à sua iniciativa.

A proposição, ao instituir vantagens funcionais como abono de ponto, folga remunerada e folga bônus anual a servidores, empregados públicos, contratados, estagiários e demais



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

agentes vinculados à Administração Pública municipal, interfere diretamente no regime jurídico de pessoal, na organização administrativa e no funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública, matéria inserida na esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer, constata-se que a proposição apresenta vício de iniciativa, circunstância que compromete sua juridicidade e legalidade.

Assim, identificam-se óbices de ordem jurídica à regular tramitação da proposição, razão pela qual o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo não se mostra apto a prosseguir em seu trâmite legislativo nesta Casa.

3. CONCLUSÃO

Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão **rejeitam** a tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 83/2025, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue entre servidores da Administração Pública Direta e Indireta de Vitória da Conquista - "Doe Vida".

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 30 de março de 2026


Luis Carlos Dudé
Presidente


Edivaldo Ferreira Jr
Relator


Fernando Vasconcelos
Membro



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 65/2026

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 83 de 2025

Autoria: Poder Legislativo Municipal

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 83/2025. INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE ENTRE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE VITÓRIA DA CONQUISTA – “DOE VIDA”. CONCESSÃO DE ABONO DE PONTO, FOLGAS REMUNERADAS E BÔNUS ANUAL A SERVIDORES PÚBLICOS, EMPREGADOS PÚBLICOS, CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS. MATÉRIA RELATIVA AO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES E À GESTÃO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTERFERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E NO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRESENÇA DE ÓBICE JURÍDICO. PARECER DESFAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 83/2025, de autoria parlamentar, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue entre servidores da Administração Pública Direta e Indireta de Vitória da Conquista, denominado “Doe Vida”.

A proposição prevê a concessão, ao servidor que comprovar doação voluntária de sangue em órgão oficial ou entidade reconhecida, de 1 (um) dia de abono de ponto no dia da doação e 1 (um) dia adicional de folga remunerada, a ser usufruído mediante acordo com a chefia imediata, no prazo de até 30 dias após a doação. Estabelece, ainda, a concessão de 1 (um) dia de folga bônus anual ao servidor



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

que, no período de 12 meses, cumprir o ciclo máximo de doações fixado pelo Ministério da Saúde, além de determinar que a chefia imediata organize os períodos de folga sem comprometer a continuidade dos serviços públicos e que o Poder Executivo regulamente a matéria.

No tocante ao processo legislativo, a matéria foi encaminhada às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer quanto aos seus aspectos jurídicos e legais.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cumprido destacar que a análise empreendida por esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos estritamente jurídicos da proposição, notadamente quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, iniciativa e observância das normas de técnica legislativa, não adentrando ao mérito administrativo ou político da matéria.

A finalidade do projeto é socialmente relevante. O estímulo à doação de sangue representa medida solidária e de inequívoco interesse público. Todavia, a legitimidade material da proposta não afasta a necessidade de observância da repartição constitucional de competências e, sobretudo, da reserva de iniciativa legislativa em matérias relacionadas ao regime jurídico dos servidores públicos e à organização administrativa.

No caso em exame, o Projeto não se limita a promover campanha educativa ou diretriz geral de incentivo à doação de sangue. Ao contrário, cria vantagens funcionais concretas para agentes vinculados à Administração Pública municipal, consistentes em abono de ponto, folga remunerada por doação e folga bônus anual vinculada ao número de doações realizadas. Além disso, alcança não apenas servidores efetivos, mas também comissionados, contratados, estagiários, empregados públicos e agentes vinculados à Administração Direta e Indireta.

Essas previsões interferem diretamente no regime jurídico funcional, na gestão de frequência, no controle de ponto, na organização das jornadas e no funcionamento dos órgãos e entidades municipais. Trata-se, portanto, de matéria inserida na esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver disciplina de pessoal e funcionamento da Administração Pública.



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

A Lei Orgânica do Município, em consonância com o modelo constitucional, reserva ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre organização administrativa, regime jurídico de servidores, criação de vantagens funcionais e atribuições dos órgãos da Administração Pública. A proposição, ao instituir benefícios funcionais e impor sua operacionalização pelas chefias imediatas e pelos órgãos da Administração, invade esfera materialmente reservada ao Executivo, configurando vício formal de iniciativa.

Também não se pode desconsiderar a repercussão administrativa e financeira da medida. A concessão de folgas remuneradas e bônus anual, ainda que vinculada a finalidade meritória, repercute na prestação dos serviços públicos, na escala de trabalho, na gestão de pessoal e no custo indireto da Administração. A simples previsão de que a chefia imediata deverá organizar os períodos de folga para não comprometer a continuidade dos serviços públicos não afasta o vício de iniciativa, pois apenas confirma que a proposição interfere diretamente na rotina administrativa dos órgãos municipais.

Além disso, a extensão do benefício a diferentes vínculos jurídicos, inclusive empregados públicos, contratados e estagiários, reforça o conteúdo nitidamente administrativo da matéria e amplia seu impacto sobre a estrutura funcional do Município.

No que tange à técnica legislativa, o texto é claro e compreensível. O óbice principal, contudo, não está na redação, mas na inadequação jurídico-constitucional da iniciativa e na criação de vantagens funcionais por meio de projeto de iniciativa parlamentar.

Diante desse contexto, não se vislumbra viabilidade jurídica para a tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 83/2025, tal como apresentado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por se constatar óbice jurídico quanto à iniciativa, em razão da interferência da proposição no regime jurídico de servidores, na gestão de pessoal e na organização administrativa da Administração Pública municipal, esta Assessoria Jurídica opina **desfavoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 83/2025.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

SMJ

É o parecer.

Vitória da Conquista – BA, 30 de março de 2026

Luciano P. Sepulveda

OAB/BA 16.074

Assessor Jurídico